

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004708/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066917/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209751/2025-17
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PR, CNPJ n. 88.043.187/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TAILA FLORES CARPES e por seu Diretor, Sr(a). ADRIANO VIEIRA e por seu Diretor, Sr(a). JERUSA DE ALMEIDA FARIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para a carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nenhum empregado poderá ser admitido com piso salarial inferior a **R\$ 2.277,08** (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e oito centavos).

Parágrafo Único: Para contínuos, "office-boys", porteiros e serventes o piso salarial fica ajustado em R\$ **1.633,88** (um mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SECOC/RS terão o seu salário reajustado em valor equivalente a **6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento)**, com pagamento a partir de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo Único: Este percentual será aplicado sobre os salários reajustados em 1º de agosto de 2025, compensados, após os aumentos espontâneos ou compulsórios já concedidos, salvo os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS E DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A COOPERATIVA procederá ao pagamento dos salários até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo Único: Ficam preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas aos empregados beneficiários até o último dia útil do mês seguinte à data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado que estiver em atividade e que contar mais de 1 (um) ano de serviço prestado à COOPERATIVA terá direito a optar pelo recebimento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 30 de novembro, e dentro deste mês, desde que não tenha recebido a antecipação quando do eventual gozo de férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Todos os empregados da COOPERATIVA receberão duas (02) gratificações anuais, nos meses de janeiro e julho de cada ano, em valor equivalente ao salários fixo mais gratificação de função, quando houver, dos meses de junho e dezembro respectivamente.

Parágrafo Único: A COOPERATIVA poderá pagar essa gratificação de forma parcelada, na modalidade 1/6.

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

Fica garantida aos integrantes da categoria profissional uma parcela salarial denominada Anuênio, no valor de **R\$ 45,93** (quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) por ano de serviço prestado ao empregador.

Parágrafo Primeiro: Se o ano de serviço for completado durante a vigência do presente ajuste, o empregado passará a receber o Anuênio a partir do mês seguinte ao ano completado.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de aplicação da presente cláusula, entende-se por ano de efetivo serviço o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O Anuênio ora estabelecido será corrigido anualmente pelos mesmos índices de reajustamento salarial a partir da data-base.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A COOPERATIVA repassará a cada um dos seus empregados a título de participação nos lucros ou resultados (PLR), valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal correspondente ao mês de dezembro. O pagamento da PLR será realizado após a medição da meta vinculatória, obrigatória. Caso a meta vinculatória não seja atingida, não haverá pagamento da PLR.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da PLR deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao exercício.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedada a utilização desta verba como meio para substituir outra forma de remuneração ou benefício anteriormente concedido ou estabelecido em Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado, diante da autonomia de negócio, que o mencionado benefício não tem natureza remuneratória não sendo considerado inclusive para efeitos do FGTS e INSS.

Parágrafo Quarto: A COOPERATIVA terá a liberalidade de antecipar esta Participação nos Lucros ou Resultados no mês de julho baseado no balanço do semestre e poderá compensar em janeiro. Esta antecipação torna-se definitiva se não houver lucros ou resultados em seus balanços de dezembro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Fica assegurada para os empregados a parcela denominada "Ajuda Alimentação", que não terá caráter salarial e não integrará o salário para qualquer efeito, tendo valor líquido de **R\$ 64,11** (sessenta e quatro reais e onze centavos) por dia trabalhado, reajustado conforme cláusula deste acordo. O valor será creditado por meio de cartão magnético, modalidade Alimentação, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O benefício será devido na sua integralidade também para os empregados no gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Não será devido a parcela denominada "Ajuda Alimentação" aos empregados que exerçam atividades diárias inferior a 6 (seis) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA

A COOPERATIVA concederá, aos seus empregados, Cesta Alimentação no valor de R\$ **490,32** (quatrocentos e noventa reais e trinta e dois centavos) fornecida a título de "Cesta Natalina". O valor será creditado por meio de cartão magnético, modalidade Alimentação, no mês de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no caput é extensivo à empregada que se encontrar em gozo de Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus a 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho a menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: A 13ª Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

A obrigação patronal estabelecida pela Lei nº 7.418 (de 16-Dez-1985), que *"institui o Vale-transporte e dá outras providências"* e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247 (de 17-Nov-1987), determina a obrigação patronal em fornecer vale-transporte do sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do Vale-Transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

Parágrafo Segundo: Considerando as alterações estabelecidas pelas administrações municipais no sistema de Vale-Transporte com a adoção de cartões pessoais é facultado à COOPERATIVA pagá-lo em espécie juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A COOPERATIVA contratará plano de saúde, tendo como beneficiários todos os seus empregados que aderirem, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado, diante da autonomia de negócio, que o mencionado benefício não tem natureza remuneratória não sendo considerado inclusive para efeitos do FGTS e INSS.

Parágrafo Segundo: Será admitida, no referido Plano de Saúde, a inclusão dos dependentes legais do empregado titular, relacionados em sua declaração anual de renda, desde que o custeio da inclusão seja suportado pelo empregado na proporção de 10% (dez por cento) do valor, em caso de utilização.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo, a COOPERATIVA reembolsará aos empregados, até o valor de **R\$ 684,72** (seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), para cada filho de idade de até 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado. Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica ou babá, mediante entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência e no INSS.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a adoção dos mesmos procedimentos previstos no caput desta Cláusula, aos empregados que tenham filhos com deficiência, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou por instituição competente.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à Cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Quarto: As concessões e vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT; da Portaria nº 1 (antigo DNSHT - DOU de 24-Jan-69) e Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05-Set-1986).

Parágrafo Quinto: Fica assegurado o direito daqueles empregados que desfrutam atualmente de valores e/ou condições mais vantajosas do estipulado na presente cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de Auxílio-Doença / Benefício por Incapacidade Temporária junto ao órgão previdenciário, o pagamento do prêmio do Seguro de Vida em grupo eventualmente mantido pela COOPERATIVA, será de responsabilidade deste nos meses de afastamento do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, a COOPERATIVA fornecerá ao empregado, além dos documentos exigidos em lei, atestado de saúde obtido através de exame médico demissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais, caso haja obrigação legal de serem feitas, ou seja por interesse das partes contratantes, deverão ser realizadas com a assistência exclusiva do Sindicato Profissional, sem ônus para a COOPERATIVA, podendo realizá-las de forma virtual (online).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO APOSENTANDO

Fica vedada a demissão sem justa causa do empregado que conte mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho prestados ao atual empregador, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para adquirir o direito a aposentadoria.

Parágrafo Único: Ocorrendo a despedida, caberá à COOPERATIVA, em caso de reclamação trabalhista, comprovar a justa causa nos termos do artigo 482 e alíneas da CLT, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado com pagamento dos salários vencidos até a reintegração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo terão jornada de trabalho de 7h (sete horas) diárias ou 35h (trinta e cinco horas) semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse em eventual prorrogação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo necessidade imperiosa de o empregado exercer atividade laboral excedente ao que foi contratado, seja por motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador, a jornada laboral excedente será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e 100% (cem por cento) para as demais sobre o salário hora do respectivo empregado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que exercerem jornada de trabalho de 6h (seis horas) será garantido um intervalo intrajornada para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos e aos demais funcionários um intervalo de 1h (uma hora), na forma do disposto no art. 71 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 01 (um) dia útil de trabalho para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- c) 01 (um) dia útil de trabalho para a doação de sangue, devidamente comprovada;
- d) 02 (dois) dias úteis de trabalho por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação 48 (quarenta e oito) horas após.
- e) 01 (um) dia de folga (day off), dentro do mês de aniversário do empregado.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta cláusula, sábado, dia útil não trabalhado, não será considerado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A COOPERATIVA abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante quando da participação do mesmo em provas de vestibular e escolar obrigatórias em escolas reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que os horários sejam conflitantes com a jornada de trabalho e que comunicado 48h (quarenta e oito horas) antes da realização das mesmas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS - PERÍODOS

As férias concedidas pela COOPERATIVA não poderão ter início nas sextas-feiras, tampouco nos dias 24 e 31 de dezembro, ou ainda em dias que precedem feriados e dias santificados.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não tenha completado 01 (um) ano de trabalho na COOPERATIVA, receberá quando de sua demissão sem justa causa ou quando pedir demissão, o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

Parágrafo Segundo: Fica facultado à COOPERATIVA aceitar e conceder férias ao empregado que, por escrito, manifestar interesse em gozá-la em dois períodos de 15 (quinze) dias cada ou em um período de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte dias), desde que haja consenso entre empregado e empregador.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A COOPERATIVA concederá a ampliação da Licença Maternidade remunerada por mais 30 (trinta) dias além dos 04 (quatro) meses já previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: o benefício previsto nesta cláusula se aplica aos afastamentos em licença maternidade iniciados a partir de 01/08/2025.

Parágrafo Segundo: Em face ao direito que alude o artigo 396 da CLT (descanso especial para amamentação até que o filho complete 6 (seis) meses de idade), fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos garantia às empregadas mães a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma **só vez por dia**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A COOPERATIVA concederá, aos empregados, Licença Paternidade de 10 (dez) dias corridos a partir do nascimento ou adoção de filhos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES NA COOPERATIVA

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais para contato com empregados nos locais de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações de trabalho e sindicais. O agendamento será feito mediante prévia solicitação do Sindicato Profissional.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRETORIA SINDICAL

A COOPERATIVA reconhece de forma expressa, formal, irrevogável e irretratável a legitimidade e legalidade dos representantes dos empregados das Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, que desempenhem as funções dos membros da Diretoria Sindical, inclusive dos Conselheiros Fiscais, nos termos dos artigos 517, 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados integrantes da Diretoria Sindical, exercendo cargo de administração sindical ou representação profissional, não poderão ser impedidos do exercício de suas funções, em consonância com o art. 543 da CLT, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a COOPERATIVA, por força do presente instrumento, a informar expressamente ao Sindicato, previamente, qualquer possível alteração ao contrato individual de trabalho do empregado membro da Diretoria Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA SINDICAL

A COOPERATIVA reconhece, de forma irrevogável e irretratável, a estabilidade provisória no emprego de todos os membros eleitos para a Diretoria do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOC/RS**, sejam eles membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quer sejam estes titulares/efetivos e/ou suplentes, aplicando-se na íntegra o disposto nos artigos 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A COOPERATIVA fica obrigada a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através de guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto.

Parágrafo Primeiro: O prazo para repasse do valor ao Sindicato Profissional será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da mensalidade associativa os empregados que não se opuseram aos descontos previstos nos Acordos e Convenções Coletivas nos últimos 12 (doze) meses.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A COOPERATIVA manterá, em cada estabelecimento, um quadro de avisos e informes do sindicato do SECOC/RS aos empregados. Não serão permitidas matérias de cunho político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

A COOPERATIVA respeitará todas as condições de salário e emprego mais favoráveis que porventura seus empregados já possuem antes das estabelecidas pelo presente instrumento.

Parágrafo Único: Ficam asseguradas, igualmente, as gratificações semestrais porventura pagas pela COOPERATIVA aos seus empregados, independentemente do mês de seu pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, por parte da COOPERATIVA, implicará no pagamento de uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado. O valor da referida multa reverterá em favor do(s) empregado(s) atingido pela infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL

Fica estabelecido que não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, no mesmo local, exercendo idêntica função e mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômicas e profissional, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria. A Justiça do Trabalho resolverá as divergências entre os acordantes.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TAILA FLORES CARPES
DIRETOR
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PR

ADRIANO VIEIRA
DIRETOR
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PR

JERUSA DE ALMEIDA FARIAS
DIRETOR
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.